

LEI MUNICIPAL Nº. 1.241, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para renovar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para o ano de 2022, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, autorizado a renovar a parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **Administração Pública Municipal** e a **Associação Pestalozzi** – Escola Clínica Arco-Iris de Ribas do Rio Pardo, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº. 098 do Livro A, f. 46 verso, no Cartório do 1º. Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 590, de 11 de março de 1997, mantenedora da Escola Clínica Arco-Iris de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries especiais, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, em Ribas do Rio pardo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.782.288/0001-66.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a referida entidade, objetiva o fomento à educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º. O valor total desse repasse para o exercício de 2022 será de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), cujo valor será repassado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados mediante apresentação, pela **Associação Pestalozzi**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a **Associação Pestalozzi** encerrará em 31/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal